CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 424/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, *"Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991",* que disciplina o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **Legalidade**, na forma de **substitutivo**, a fim de adequar a redação do projeto, dentre outros: à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal 95/98; ao Princípio da Impessoalidade; bem como, resguardando as competências privativas do Prefeito e excluindo dispositivos que criariam órgãos municipais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **Favorável**, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **Favorável**, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica consignou parecer **Favorável**, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com a justificativa do autor, o presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 11.039, de 23 de agosto de 1991, que disciplina o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do município de São Paulo, a fim de proporcionar melhorias na regulamentação da atividade que há séculos é realizada na cidade de São Paulo.

Entre as atualizações propostas encontra-se a criação do Conselho Municipal do Comércio de Rua como instância de participação e gestão de políticas voltadas ao comércio ambulante; a transparência na gestão do espaço público para fins de efetivação do direito ao trabalho; a implantação de políticas para o desenvolvimento do ambulante, visando sua qualificação profissional e pessoal; a implantação de políticas de qualificação e a implantação de instrumento de transparência e controle dos agentes públicos de fiscalização; a afirmação do comércio ambulante no planejamento e desenvolvimento da cidade.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **Favorável** o parecer, nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1626/2021. Documento assinado digitalmente por JULIANA CARDOSO em 22/09/2021 e juntado ao PL 424/2014 por FELIPE BECARI COMENALE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=327457.